



MINUTA – CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.64 E SEQUINTE DA LEI 12.973 DE 13/05/2014 E IN 1.700/2017 DA RFB, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR E A EMPRESA **GERENCIAR – GERENCIAMENTO DE AUDITORIA INTERNA E CONTABILIDADE S/S – EPP**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 16.037.589-2.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GERENCIAR - GERENCIAMENTO DE AUDITORIA INTERNA E CONTABILIDADE S/S - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o n.º 05.690.723/0001-83, com sede na Rua Nestor Victor, 436 – Aguá Verde – CEP 80.620-400 - Curitiba – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ELAINE SCOTO DE FREITAS** portador da CI/RG nº 10.491.407-1, CPF sob o n.º 672.941.890-72 e pelo Sra. **ROSANE MARA ROVEDA** portador da CI/RG nº 4.731.727-4 e CPF sob o n.º 764.203.379-68, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas condições constantes do SID n.º 16.037.589-2 e da Lei Federal n.º 13.303 e na Lei n.º 15.608/07 e da proposta da CONTRATADA, integrante do presente contato em todos os seus conteúdos mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR é uma sociedade por ações de economia mista, regida pelo Estatuto Social e pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. A presente contratação tem como finalidade o cumprimento do disposto no Art. 64 e seguintes da Lei 12.973 de 13/05/2014, que estabelece a necessidade de apuração dos valores referente a diferença da adoção inicial, devendo a contratada: realizar o comparativo entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária (refletindo os ajustes provenientes do custo atribuído e revisão da vida útil dos bens), realizar o comparativo com as informações no FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição, data base 31/12/2014, de forma a certificar-se das informações transmitidas para a Receita Federal do Brasil, incluindo a implantação do razão auxiliar por subcontas, base legal IN 1.700/2017. Assessoria e acompanhamento junto a equipe interna da CEASA, da Migração dos relatórios do Ativo Imobilizado software não integrado. para o Módulo Contábil Totvs, com a colocação das contas contábeis, contemplando os ajustes

Parágrafo primeiro – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, deverão ser prestados os seguintes serviços:

- a) Levantamento com base no controle patrimonial e/ou razão contábil da movimentação dos ativos (depreciação/baixa) de forma a certificar-se dos saldos pendentes de realização que impacto direto na apuração da base de cálculo do IPRJ e CSLL, na data 31/12/2018, apurando ano a ano os valores de ajustes comparativamente com as informações consignadas nas ECF's de cada ano, e o controle dos saldos a realizar, em subcontas e parte B do e-Laur e e-Lacs.
- b) realizar o comparativo entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária (refletindo os ajustes provenientes do custo atribuído e revisão da vida útil dos bens), realizando o comparativo com as informações no FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição, data base 31/12/2014, de forma a certificar-se das informações transmitidas para a Receita Federal do Brasil.
- c) Apontar e realizar possíveis ajustes necessários às contas contábeis e aos saldos da parte B do e-lalur e – Lacs, de forma a adequá-lo às disposições legais, bem como retificar as ECF- Escrita Fiscal Contábil, ECD – Escrita Digital Contábil e outros arquivos eletrônicos que faça parte do escopo dos trabalhos em todos os exercícios



Parágrafo segundo - Ao final dos trabalhos executados, deverá ser emitido Relatório Circunstanciado sobre os trabalhos efetuados, bem como apresentação de sugestões e ou recomendações

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a primeira a ser paga dia ... de de 2019 e as subsequentes 30 dias após o vencimento da primeira, estando inclusos nos preços todos os impostos, encargos sociais e todas as demais despesas para a execução dos serviços prestados.

Parágrafo único – Os pagamentos estipulados nesta cláusula, não abrangem despesas de viagem, estada, locomoção ou diárias de técnicos da CONTRATADA, por serviços efetuados no interior do Estado do Paraná, que desde que necessárias e devidamente autorizadas, serão considerados à parte e serão reembolsados mediante a comprovação do valor efetivamente despendido, de acordo com a Tabela da CONTRATANTE, de maneira similar ao dispensado a seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.

Parágrafo único – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se á apresentação pela contratada de prova de sua regularidade junto ás Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CEASA/PR, na Avenida Nossa Senhora Luz, nº 2143, Bairro Jardim Social, CEP nº 82.530.010 Curitiba – Paraná, e nas unidades regionais, localizadas no Estado do Paraná, por necessidade de trabalho, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e será equivalente ao do objeto contratado, presumindo-se o término de pleno direito, após o cumprimento dos serviços objeto deste contrato e do termo de referência.

Parágrafo único – O contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual período, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original, sendo o valor equivalente ao total do ano base, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidos (INPC IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos de Auditoria referente ao objeto, do contratado de prestação de serviços, deverá ser alocada equipe de técnicos devidamente habilitada, com respectivos registros no Órgão de Classe, sendo que a empresa deverá estar habilitada junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade, CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e comprovar a sua regularidade junto as esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS, INSS e CNDT.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CEASA/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná, e nas unidades regionais, localizadas no Estado do Paraná, por necessidade de trabalho, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo– A equipe técnica deverá cumprir carga horária suficiente para a plena execução dos trabalhos. Estima-se que o programa anual de trabalho deverá contemplar carga horária de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentas e quarenta) horas, aproximadamente.

Parágrafo terceiro – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, designará como Gestor do Contrato o Sr. **JOÃO ATAÍDE DA COSTA**, CI/RG n.º 199.799-0 e CPF n.º 076.861.619-00, e como Fiscal do Contrato o Sra. **ELIZETE ALINE MILÃO GIL**, CI/RG n.º 4.148.859-0, CPF n.º 567.788.729-34.



CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do “U.S. Foreign Corrupt Practices Act” de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXX de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

ELIZETE ALINE MILÃO GIL
Fiscal do Contrato

GERENCIAR - GERENCIAMENTO DE AUDITORIA INTERNA E CONTABILIDADE S/S - EPP
CONTRATADA

ELAINE SCOTO DE FREITAS
Sócia administrador

ROSANE MARA ROVEDA
Sócia administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Nome:
CI/RG:
CPF: